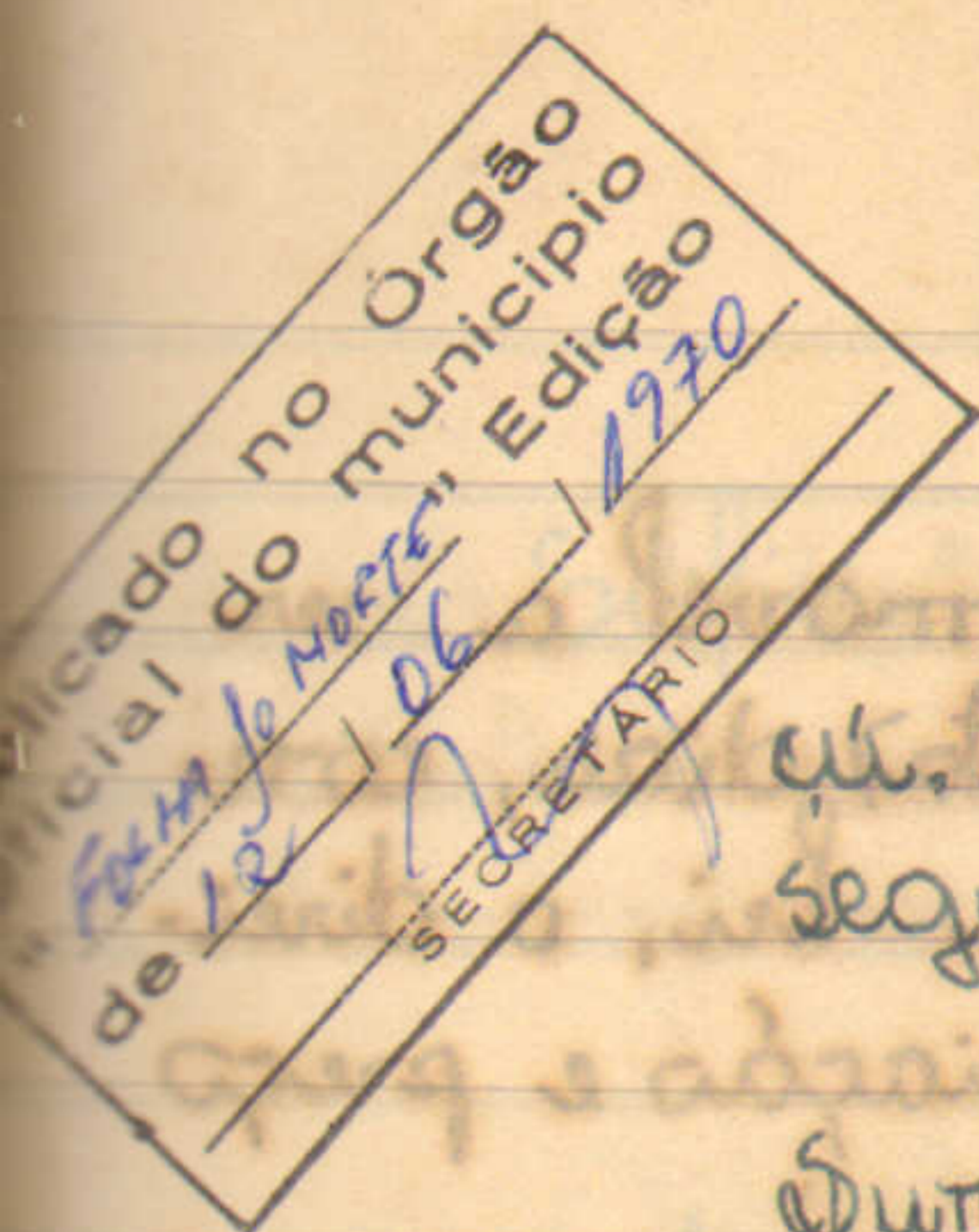


Lei nº 13/54



A Câmara Municipal de Mandaguá, c. decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Sumula: Dispõe sobre desapropriação de uma data sob o nº 62, Q. 6, desta cidade. Loteamento Bernardino Bago.

- Art. 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a desapropriar a data de terras sob o nº 62 (sessenta e dois) com a área de 600 m<sup>2</sup>. (seiscientos - metros quadrados) da quadra nº 6 (seis) desta cidade loteamento Bernardino Bago.
- § 1º)- O imóvel a ser desapropriado se destinará a Congregação Evangélica Batista desta cidade, - como indenização pelos estragos causados pela erosão que está porido em perigo de vida os membros da mesma, e até mesmo os transeuntes que passam pelas imediações daquele templo.
- § 2º)- O preço a ser pago com a desapropriação do imóvel será o seu justo valor, decorrente do lançamento desta Municipalidade, descontados os impostos atrasados.
- § 3º)- Observando o paragrafo 1º, o preço do imóvel deve ser imediatamente recolhido a uma Agência de crédito desta cidade a disposição do proprietário do imóvel a ser desapropriado.